

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



QualiLAI 2023-2024

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Avaliação Qualitativa dos Procedimentos para Atendimento
aos Pedidos de Acesso à Informação

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Fevereiro/2025

Controladoria-Geral da União (CGU)

Secretaria Nacional de Acesso à Informação (SNAI)

Relatório de Avaliação

Unidade Avaliada: Ministério da Agricultura e Pecuária

Brasília/DF

Relatório de Avaliação Qualitativa dos Procedimento para Atendimento aos Pedidos de Acesso à Informação

Fevereiro/2025

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

Avaliação qualitativa dos procedimentos para atendimento aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo federal (PEF). No ciclo 2023/2024, foram selecionados 36 ministérios ou unidades com status equivalentes, conforme estabelecido pela Lei nº 14.600/2023, tendo por propósito analisar a qualidade do atendimento às demandas de acesso à informação por parte dos órgãos e entidades, em observância aos preceitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

Este trabalho é decorrente da supervisão técnica da Secretaria Nacional de Acesso à Informação – SNAI, no âmbito da competência de monitoramento da adequada aplicação da LAI. O objetivo é avaliar a qualidade do atendimento aos pedidos de acesso à informação e identificar as áreas de excelência e os pontos de melhoria, permitindo a atuação mais assertiva da CGU para aprimorar o atendimento às demandas de acesso à informação e promover a gestão mais transparente e eficiente no Poder Executivo Federal.

QUAIS AS PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES QUE DEVERÃO SER OBSERVADAS?

A avaliação consolidada do Ministério da Agricultura e Pecuária demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente parte das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR na maioria dos pedidos e recursos avaliados. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados e compreendidos para a correta aplicação da LAI especialmente no que concerne à “Justificativa legal para negativa”; “Informações Classificadas”, “Restrição de conteúdos (Recursos)”, “Responsável pelas Decisões Recursais” e “Alteração de Tipo”.

Sobre a justificativa legal para negativa, orientamos que sempre que houver a negativa de acesso à informação solicitada, total ou parcial, é necessário

informar expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso em concreto.

Em relação à informação classificada, solicita-se que o órgão verifique as informações essenciais para justificar a negativa em razão de informação classificada. É necessário que essa Unidade indique o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Quanto ao preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”, orientamos que esse Ministério observe o disposto no art. 6º da LAI, que estabelece que cabe aos órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

Sobre o responsável pela decisão dos recursos, orientamos esse Ministério a observar o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Lei de Acesso à Informação. Deve haver correspondência entre a autoridade indicada na resposta inicial ao pedido e a indicada na decisão do recurso em 1ª instância. Ademais, o recurso deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Quanto ao procedimento de alteração de tipo nas solicitações, ressaltamos que, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. A falha nessa análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas e causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. Além disso, a falha inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Adicionalmente, indicamos a leitura atenta das seções 3, 4 e 5, que apresentam boas práticas, bem como pontos que precisam de aperfeiçoamento nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos.

Sumário

1.	Apresentação	6
2.	Sumário Executivo	8
2.1.	Visão geral do atendimento do órgão no período	8
2.2.	Qualidade das respostas do órgão no período.....	9
2.3.	Principais achados	12
3.	Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido	13
3.1.	Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO	13
3.2.	Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO.....	14
3.3.	Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA.....	15
3.4.	Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA.....	18
3.5.	Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	19
3.6.	Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	20
3.7.	Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	23
3.8.	Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA	23
4.	Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos	24
4.1.	Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO	25
4.2.	Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2 ^a INSTÂNCIA	26
4.3.	Item 10 - TIPO DE RESPOSTA.....	27
4.4.	Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO	28
4.5.	Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO	29
4.6.	Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA.....	29
5.	Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo.....	30
6.	Orientações Complementares sobre Acesso à Informação	32

1. Apresentação

Este relatório é resultado do Projeto QualiLAI 2023/2024, realizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), voltado à avaliação qualitativa do atendimento aos pedidos de informação respondidos pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, no âmbito da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI).

O projeto é alinhado à competência da CGU, que é o órgão responsável pelo monitoramento da implementação da LAI no âmbito do Poder Executivo federal, conforme indicado no art. 68 do Decreto nº 7.724/2012. Compete à CGU supervisionar a aplicação do Decreto, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades federais, bem como quanto à qualidade do serviço de acesso à informação.

Buscou-se, como objetivo principal do Projeto, verificar o desempenho de 36 ministérios, ou órgãos com status equivalente¹, quanto ao atendimento dos quesitos, com o intuito de identificar boas práticas adotadas, serviços de excelência e oportunidades de melhoria. É essencial destacar que **o projeto não se propõe à comparação dos resultados entre os órgãos avaliados**, mas a promover a otimização da prestação do serviço de informação ao cidadão, considerando as particularidades de cada instituição.

A avaliação ocorreu no período de 16/10/2023 a 19/04/2024, e os seguintes órgãos foram avaliados:

<ul style="list-style-type: none"> • AGU – Advocacia-Geral da União • CC-PR – Casa Civil da Presidência da República • GSI-PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República • MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária • MCID - Ministério das Cidades • MCOM - Ministério das Comunicações • MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação • MD – Ministério da Defesa • MDA - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar • MDHC - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania • MDIC - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços • MDS - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome • MEC - Ministério da Educação • MESP - Ministério do Esporte • MF - Ministério da Fazenda • MGI - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos • MIDR - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional • MinC - Ministério da Cultura 	<ul style="list-style-type: none"> • MIR - Ministério da Igualdade Racial • MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública • MM - Ministério das Mulheres • MMA – Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima • MME – Ministério de Minas e Energia • MPA - Ministério da Pesca e Aquicultura • MPI - Ministério dos Povos Indígenas • MPO - Ministério do Planejamento e Orçamento • MPOR - Ministério de Portos e Aeroportos • MPS - Ministério da Previdência Social • MRE – Ministério das Relações Exteriores • MS – Ministério da Saúde • MT - Ministério dos Transportes • MTE - Ministério do Trabalho e Emprego • MTur - Ministério do Turismo • SECOM - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República • SGPR – Secretaria-Geral da Presidência da República • SRI – Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República
--	---

Para cada órgão, foram avaliados protocolos registrados na Plataforma Fala.BR referentes a pedidos de acesso à informação respondidos entre o período de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023. Foram selecionados protocolos com atendimento encerrado, isto é, aqueles para os quais não cabia mais nenhuma ação possível, seja por parte do solicitante seja por parte dos órgãos demandados. A

¹ A seleção dos órgãos avaliados ocorreu em agosto de 2023, tomando por base a estrutura organizacional definida pela Lei nº14.600/2023.

amostra da avaliação buscou garantir a proporcionalidade em relação ao quantitativo de pedidos recebidos por cada instituição. Por isso, foi definido o mínimo de 40 e o máximo de 200 protocolos por órgão.

No entanto, para manter a proporcionalidade da amostra em relação aos pedidos recebidos pelo órgão no período, alguns quesitos definidos para avaliação poderão apresentar quantitativos diferentes ou até mesmo não serem contemplados.

Ao todo, o projeto contemplou a avaliação de 2.072 pedidos de acesso à informação registrados na Plataforma Fala.BR e de 657 solicitações que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, comunicação e sugestão). Todos os pedidos foram submetidos à dupla avaliação por servidores da CGU, e os casos que geraram dúvidas foram validados pela coordenação do projeto.

Cabe destacar que **a avaliação não analisou o mérito da decisão dos órgãos quanto à entrega ou não da informação solicitada**. A análise centrou-se na verificação da adequação da prestação do serviço de informação ao cidadão quanto ao cumprimento dos procedimentos e dos aspectos formais adotados pelos Ministérios, visando conferir a conformidade com as normas, guias e orientações referentes à Lei de Acesso à Informação.

2. Sumário Executivo

2.1. Visão geral do atendimento do órgão no período

Este documento apresenta o resultado da avaliação qualitativa das respostas a pedidos e recursos de acesso à informação respondidos pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. No período do recorte amostral da avaliação, de 1º de maio a 31 de agosto de 2023, o Ministério recebeu 357 pedidos de acesso à informação, com tempo médio de resposta de 16,61 dias e índices de satisfação do usuário com médias de 4,14 (resposta fornecida atendeu plenamente ao pedido) e 4,24 (resposta fornecida foi de fácil compreensão), em escala que varia de 1 a 5.

Quanto ao tipo de decisão, ao responder aos pedidos de informação, observa-se que 71,43% dos pedidos foram classificados como “acesso concedido”, 5,32% como “acesso parcialmente concedido”, 7,28% como “acesso negado”, e 15,97% referente às demais classificações.

Em relação ao quantitativo de recursos interpostos contra as respostas fornecidas pelo Ministério no período, observa-se o percentual de 5,88%, o que equivale a 21 recursos cadastrados em 1ª instância. Dentre esses, 8 (38,09%) subiram para a 2ª instância recursal. A taxa de manutenção da decisão foi de 47,62% na 1ª instância, 75% na 2ª instância e 50% na 3ª instância.

Nesse período, verificou-se também que o Ministério descumpriu o prazo legal de resposta em 5 pedidos e em 2 recursos. Isso significa que o órgão respondeu aos pedidos e/ou recursos com atraso. Destaca-se que o atraso na resposta às solicitações gera grave prejuízo aos solicitantes, pois, além de não receberem as informações requeridas, ficam impossibilitados de acessar as instâncias recursais previstas na legislação.

Para a **avaliação qualitativa**, foram selecionados **51 protocolos** referentes a pedidos de informação registrados na Plataforma Fala.BR, distribuídos como segue:

Protocolos por tipo de resposta inicial	Contagem de Protocolos	%
Acesso Concedido	22	43,14%
Acesso Negado	20	39,22%
Acesso Parcialmente Concedido	1	1,96%
Informação Inexistente	2	3,92%
Não se trata de solicitação de informação	0	0,00%
Órgão não tem competência para responder sobre o assunto	1	1,96%
Pergunta Duplicada/Repetida	5	9,80%
Total Geral	51	100%

Foram selecionadas também **30 solicitações** que ingressaram como pedidos LAI, mas que tiveram alteração de tipo para manifestação de ouvidoria (solicitação, reclamação, elogio, sugestão ou denúncia).

Para se garantir a excelência do serviço de informação ao cidadão, é importante que o órgão analise apropriadamente a demanda do cidadão e forneça a informação solicitada, exceto se houver uma hipótese legal que autorize a negativa de acesso à informação ou a sua concessão parcial. Além disso, é importante que o órgão siga os procedimentos aplicáveis, como indicado no [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR](#), preenchendo

apropriadamente os campos disponíveis na Plataforma Fala.BR. Com isso, objetiva-se garantir uma boa comunicação com o solicitante sobre a informação prestada e sobre o seu direito de recorrer.

Por esta razão, a equipe de avaliadores verificou a amostra de pedidos e recursos avaliados quanto à adequação dos itens abaixo relacionados.

Na resposta aos pedidos de acesso à informação

1. Indicação do destinatário do recurso de 1^a instância
2. Adequação da marcação do campo decisão e especificação da decisão
3. Indicação da justificativa legal para negativa de acesso à informação
- 3.1. Indicação de informações complementares sobre as informações classificadas, quando esta é a especificação da negativa.
4. Apresentação da resposta ao pedido integralmente no campo específico
5. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para pedidos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
6. Apresentação de resposta clara e objetiva
7. Adequação da marcação de pergunta duplicada/repetida

Na resposta aos recursos contra decisão do órgão

8. Indicação do responsável pela decisão em sede recurso de 1^a instância
9. Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância
10. Adequação da marcação do tipo de decisão em sede de recurso
11. Apresentação da resposta ao recurso integralmente no campo específico
12. Indicação apropriada da restrição de conteúdo, para recursos com informação pessoal ou protegida por outras hipóteses de sigilo
13. Apresentação de resposta clara e objetiva para recursos

Uso da alteração do tipo do processo, de pedido de LAI para outra manifestação de ouvidoria

14. Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.

2.2. Qualidade das respostas do órgão no período

A avaliação realizada identificou boas práticas e inadequações nas respostas aos pedidos de informação e seus respectivos recursos, que são detalhadas nas seções 3 e 4. Para cada item de avaliação, um subconjunto de protocolos referentes a pedidos e recursos de acesso à informação foi analisado, para verificar o cumprimento do esperado para o item.

A tabela a seguir apresenta uma visão resumida dos itens avaliados e do percentual de cumprimento alcançado pelo órgão. Foram avaliados 51 protocolos referentes aos pedidos de informação; 7 protocolos em relação aos recursos e 30 protocolos em relação à alteração de tipo.

Observou-se que, dos itens analisados, 14 tiveram percentual de cumprimento superior a 50%. Destaca-se também que apenas 1 dos itens obteve avaliação inferior a 50%.

Itens avaliados em relação aos pedidos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 1 - Destinatário do recurso	51	49	96,08%
Item 2 – Decisão e especificação da decisão	51	51	100%
Item 3 – Justificativa legal para negativa	20	15	75%
Item 3.1 – Informação classificada	5	0	0%
Item 4 – Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido	51	51	100%
Item 5 – Restrição de conteúdo	51	44	86,27%
Item 6 – Resposta clara e objetiva	51	51	100%
Item 7 – Pergunta duplicada/repetida	5	5	100%
Itens avaliados em relação aos recursos	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram integralmente o requisito	Percentual de cumprimento
Item 8 – Responsável pela decisão	7	4	57,14%
Item 9 – Indicação do destinatário do recurso em 2ª instância	7	7	100%
Item 10 – Tipo de resposta	7	7	100%
Item 11 – Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos	7	7	100%
Item 12 – Restrição de conteúdo	7	7	100%
Item 13 – Resposta clara e objetiva quanto aos recursos	7	7	100%
Avaliação em relação à alteração de Tipo	Quantidade de protocolos avaliados	Quantidade de protocolos que cumpriram	Percentual de cumprimento

		integralmente o requisito	
Item 14 – Adequação da alteração de tipo, sem prejudicar o cidadão no exercício do direito de acesso à informação.	30	26	86,67%

Em linhas gerais, vale destacar os itens em que o Ministério teve avaliação positiva em sua totalidade, demonstrando 100% de cumprimento dos protocolos analisados e observância das normas que disciplinam a aplicação da Lei de Acesso à Informação e do uso da ferramenta Fala.BR. Esses bons resultados foram constatados em 9 itens: Decisão e especificação da decisão; Resposta integralmente no campo específico quanto ao pedido; Resposta clara e objetiva; Pergunta duplicada/repetida; Indicação do destinatário do recurso em 2^a instância; Tipo de resposta; Resposta integralmente no campo específico quanto aos recursos; Restrição de Conteúdo; e Resposta clara e objetiva quanto aos recursos.

Contudo, alguns itens merecem atenção, tendo em vista o baixo índice de cumprimento obtido pelo Ministério. No que diz respeito à justificativa legal para negativa, é importante ressaltar que deve haver um embasamento legal que fundamente uma recusa a um pedido de acesso à informação. Ademais, a marcação no sistema deve corresponder ao argumento utilizado pelo órgão para negar o acesso.

No que tange à informação classificada, verificou-se a ocorrência de equívoco conceitual entre o conceito de informações classificadas e o das demais hipóteses de restrição previstas na LAI. Percebe-se que, na verdade, as informações que foram entendidas como classificadas se referiam a outras hipóteses previstas de restrição de acesso, a exemplo da informação protegida com base em outros sigilos legais.

A marcação do campo “Restrição de Conteúdo” é outro ponto que requer atenção. As normas que regem o direito fundamental de acesso à informação dispõem que a publicidade é a regra e o sigilo a exceção. Desse modo, restringir o conteúdo de determinada solicitação apenas se justifica quando houver de fato informação que tenha respaldo de proteção legal inserida no conteúdo do pedido ou recurso. Esse mesmo cuidado deve ser observado quando o pedido for classificado como “público”, cabendo ao órgão a certeza de que não há informação que deva ser protegida.

Sobre os responsáveis pelas decisões recursais, em muitas situações o órgão informou o nome da área técnica quando deveria ter informado o cargo da autoridade. É importante que o Ministério tenha atenção a esse ponto, pois, ao preencher o campo, o órgão deve, necessariamente, indicar a autoridade hierárquica competente (§4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação). Para isso, é necessário também que o órgão verifique se existe relação hierárquica da autoridade com a área técnica responsável pela resposta, conforme sua estrutura organizacional.

Em relação à alteração de tipo, notou-se dificuldade em discernir o que é uma solicitação de informação de uma manifestação de ouvidoria, principalmente quanto à espécie “solicitação”.

Apesar das questões relatadas, a avaliação consolidada do Ministério demonstrou que o Serviço de Informação ao Cidadão do órgão aplica adequadamente a maioria das regras e procedimentos previstos na Lei de Acesso à Informação, nos decretos regulamentadores e nos manuais de uso da ferramenta Fala.BR. No entanto, ainda há elementos a serem aprimorados, conforme será demonstrado no decorrer do relatório.

2.3. Principais achados

A tabela a seguir apresenta as principais constatações e as orientações a serem seguidas pelo órgão para o aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC). Na tabela serão apresentadas apenas as inadequações verificadas em alguns dos itens da avaliação. Os itens nos quais houve 100% de cumprimento estarão dispostos nas seções 3 e 4 deste relatório.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE INFORMAÇÕES	
Inadequação	Orientação
Destinatário do Recurso	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso; ▪ Uso apenas da sigla da unidade, sem especificar o seu significado, o que não permite a correlação da autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Observar a existência de relação hierárquica entre a autoridade indicada e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante; ▪ Evitar o uso isolado de sigla dos setores que não permitam ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta; ▪ Evitar o uso de abreviações sem a adequada descrição.
Justificativa Legal para Negativa	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Marcações que não correspondiam ao que foi alegado pelo órgão na resposta. Por exemplo, em um pedido o órgão respondeu ao solicitante com uma negativa com fundamento no fato de a informação ser protegida por sigilo empresarial. O Ministério, no entanto, marcou no sistema a opção “Informação sigilosa classificada conforme a Lei de Acesso à Informação”; ▪ Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Apresentar expressamente o embasamento legal que sustenta a negativa de acesso, bem como as razões que a tornem aplicável ao caso concreto; ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição.
Informação Classificada	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ A ausência dos elementos sobre a informação classificada; ▪ Utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI". 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicar todos os requisitos para a negativa em razão de a informação ser classificada; ▪ Capacitar os servidores do SIC e áreas técnicas para que obtenham um melhor domínio sobre as informações classificadas.
Restrição de Conteúdo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Restrição de informações públicas ou divulgação de informações de acesso restrito. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de o acesso ter sido concedido ou negado. A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais; ▪ Avaliar o contexto de cada caso para verificar a necessidade de restrição de um pedido no BuscaLAI; ▪ Verificar se o pedido possui informações pessoais que, no conjunto, exponham a intimidade, a

	honra, a imagem e a privacidade da pessoa natural. Ressaltamos que o nome completo do solicitante de forma isolada, não é suficiente para a restrição do pedido.
Avaliação quanto aos recursos	
Responsável pela Decisão	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Indicação apenas da área técnica responsável pela produção da resposta e não o cargo da autoridade; ▪ Autoridade responsável pela decisão não corresponde à indicada na decisão inicial. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão do recurso de 1ª instância é hierarquicamente superior a quem respondeu o pedido inicial; ▪ Evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante; ▪ Verificar se a autoridade responsável pela decisão corresponde à indicada na decisão inicial.
Alteração de Tipo	
<ul style="list-style-type: none"> ▪ Alteração realizada indevidamente. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar, antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, se não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação; ▪ Evitar realizar a alteração de tipo nos casos em que houver dúvida. Nessas situações, recomenda-se a marcação do tipo de Decisão como “Não se trata de solicitação de informação”.

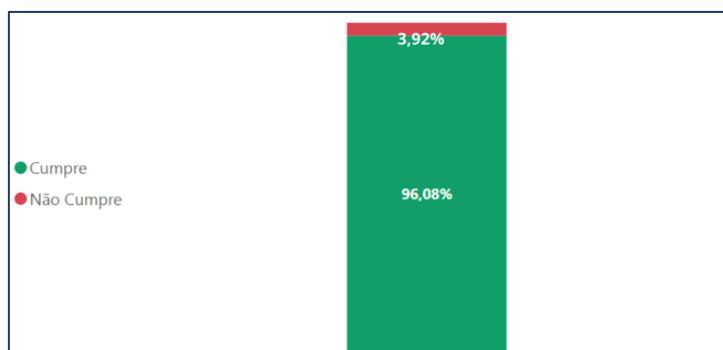
3. Detalhamento dos Resultados – Quanto ao pedido

3.1. Item 1 - DESTINATÁRIO DO RECURSO

A Lei de Acesso à Informação permite ao solicitante interpor recurso no caso de indeferimento da solicitação ou caso discorde das razões da negativa. O recurso, em 1ª instância, deve ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido.

Assim, avaliou-se, neste item, se no preenchimento do campo “Destinatário do recurso”, no Fala.BR, o órgão informou adequadamente o **cargo** da autoridade competente para julgar o recurso, por meio da análise de se o recurso foi dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que deu a resposta inicial ao pedido, tendo em vista a estrutura organizacional do órgão.

Do resultado encontrado



Dos 51 pedidos de acesso à informação avaliados na amostra, verificou-se que 96,08% (49) dos protocolos cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade hierárquica competente para analisar o recurso em 1^a instância.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que em 3,92% (2) dos protocolos foram identificadas as seguintes situações:

- Indicação apenas da área técnica, sem a indicação do cargo da autoridade hierárquica competente pela análise do recurso;
- Uso apenas de sigla, sem especificar o seu significado, o que não permite a correlação da autoridade hierárquica indicada com a área técnica responsável pela resposta.

Exemplo de inadequação: Protocolo 21210.005892/2023-34

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenador de Ouvidoria e Transparéncia - COUT - Ouvidoria	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Destinatário Recurso 1º Gabinete do Ministro - GAB/GM	Prazo para recorrer 13/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Indicação apenas da área técnica

Orientações

Ao preencher o campo “Destinatário do Recurso”, o órgão deve necessariamente indicar o cargo da autoridade hierárquica competente, conforme determina o §4º do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Deve-se observar também se existe relação hierárquica entre a autoridade e a área técnica responsável pela resposta inicialmente fornecida ao solicitante.

Ademais, o órgão deve evitar o uso isolado de sigla dos setores que não permitam ao solicitante a identificação correta da área técnica produtora da resposta, seja na resposta inicial seja na decisão em qualquer instância recursal.

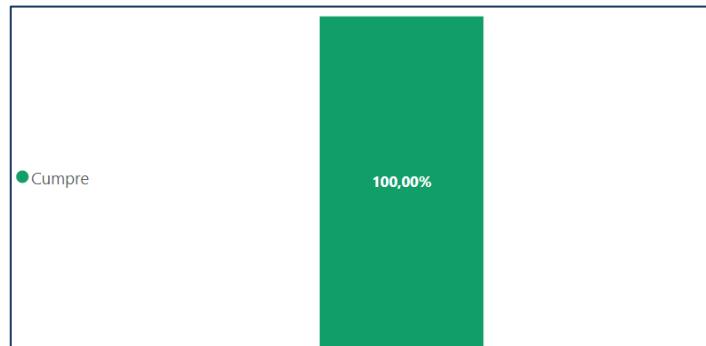
O uso de abreviações sem a adequada descrição prejudica o entendimento do solicitante sobre a autoridade hierárquica que avaliará o recurso eventualmente interposto.

3.2. Item 2 – DECISÃO e ESPECIFICAÇÃO DA DECISÃO

Ao responder um pedido de acesso à informação, o órgão deve efetuar a marcação nos campos “Decisão” e “Especificação da Decisão” de acordo com o que foi apresentado na resposta ao solicitante. Para orientações detalhadas acerca da marcação desses campos, sugerimos a leitura do capítulo 4.2 do [Guia de Procedimentos para Atendimento à Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#). A indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparéncia.

Vale destacar que a análise realizada neste item se restringiu aos aspectos formais e procedimentais adotados pelo Ministério na Plataforma Fala.BR, visto que não é objetivo do projeto fazer a avaliação de mérito de cada caso concreto, uma vez que essa ação da Controladoria-Geral da União só é possível enquanto atua como terceira instância recursal, conforme prevê o artigo 16, § 2º, da LAI.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 100% (51) dos protocolos avaliados na amostra cumpriram adequadamente este item, com marcações de “Decisão” e de “Especificação da Decisão” que corresponderam ao que foi respondido ao solicitante.

Mesmo apresentando avaliação totalmente positiva neste item, é importante considerar que, ao realizar as marcações desses campos, o órgão deve ter atenção redobrada para verificar se há correspondência entre o que está sendo marcado e o que de fato está sendo respondido ao solicitante.

Desse modo, orienta-se ao órgão a revisão das respostas e das marcações antes de finalizar o atendimento. Além disso, sugere-se a conferência com a tabela disponível no item 4.2 do [Guia de Procedimentos](#), para obter uma visualização consolidada das opções possíveis. Reforçamos que a indicação correta neste item é muito relevante, pois além de gerar dados estatísticos sobre a Lei de Acesso à Informação, subsidia o monitoramento e o aperfeiçoamento da política de transparência pública.

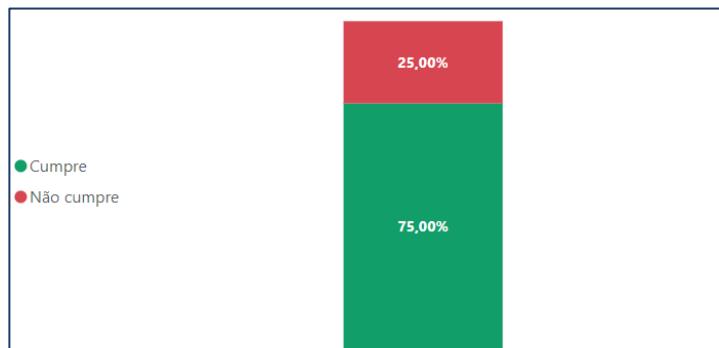
3.3. Item 3 - JUSTIFICATIVA LEGAL PARA NEGATIVA

Segundo o disposto na LAI, sempre que houver negativa de acesso a qualquer informação solicitada, o órgão deve, necessariamente, indicar as razões que a justifiquem, seja a negativa total seja parcial, além de especificar o embasamento legal que a sustenta e os motivos pelos quais ela se aplica ao pedido em análise. Qualquer resposta que não contemple todos esses requisitos destoa da norma legal e, portanto, deve ser considerada insatisfatória.

Em relação aos procedimentos no Fala.BR, o órgão deve marcar, entre os motivos legalmente previstos para a negativa, aquele que mais se aplica à situação apreciada:

- Dados pessoais
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica
- Pedido desproporcional ou desarrazgado
- Pedido exige tratamento adicional de dados
- Pedido genérico
- Pedido incompreensível
- Processo decisório em curso

Do resultado encontrado



Dos 51 pedidos selecionados como amostra do órgão, 23 foram decididos como “Acesso Negado” ou “Acesso Parcialmente Concedido”, sendo que 20 deles necessitavam de justificativa legal para a negativa total ou parcial. A avaliação deste item se restringiu, portanto, à análise destes protocolos, os quais representam 39,21% da amostra total do órgão.

- Dos 20 pedidos negados ou parcialmente concedidos, 75% (15) tiveram avaliação positiva;
- Em 25% (5) deles verificou-se inadequação no tratamento realizado pelo órgão e, por esse motivo, a avaliação foi de que houve descumprimento.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- Marcações que não correspondiam ao que foi alegado pelo órgão na resposta, como, por exemplo, em um caso em que se apresentou ao solicitante a justificativa de negativa de acesso pelo falso de se tratar de uma informação protegida pelo sigilo empresarial e o órgão marcou no sistema “Informação sigilosa classificada conforme a Lei de Acesso à Informação”;
- Marcação no campo específico do Fala.BR conflitante com a justificativa alegada no corpo da resposta;

Exemplo de inadequação: Protocolo 21210.004610/2023-81

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Divisão de Relações Institucionais - DIRIN	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Destinatário Recurso 1º Secretário de Defesa Agropecuária - SDA	Prazo para recorrer 29/05/2023 23:59	Restrição conteúdo Pública	

Marcação realizada pelo Ministério

Resposta

Prezada Senhora,

Com o cordial cumprimento, ao passo em que agradecemos pelo contato realizado, encaminhamos a seguir resposta ao seu requerimento:

'Em atenção ao pedido de acesso à informação, esclarecemos que a capacidade de abate e desossa de estabelecimentos registrados no SIF/DIPOA são protegidas pelo sigilo empresarial. Nesse caso, considerando o pleito do estabelecimento Empresa Minerva sob SIF 1940 que solicita a capacidade de abate e desossa no período de 2010 a 2022.'

A divulga

ção desses dados compromete o sigilo decorrente de risco à competitividade e à governança empresarial previsto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A restrição à publicidade em razão do risco à competitividade e à governança empresarial tem fundamento no art. 173 da Constituição Federal e no art. 5º do Decreto nº 7.724, 16 de maio de 2012 (Decreto regulamentador da LAI 12.527/2011):

§ 1º A divulgação de informações de empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas pela União que atuem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição, estará submetida às normas pertinentes da Comissão de Valores Mobiliários, a fim de assegurar sua competitividade, governança corporativa e, quando houver, os interesses de acionistas minoritários.

§ 2º Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Esclarecemos que as informações abertas ao público estão disponibilizadas no seguinte link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/sif>

E a consulta do SIF supracitado pode ser realizada no link:
https://sigsif.agricultura.gov.br/sigsif_cons/%21ap_estabelec_nacional_cons

Sugerimos a utilização do navegador Microsoft Edge (anteriormente conhecido como Internet Explorer) para a realização da consulta do SIF, uma vez que a página apresenta melhor desempenho nesse navegador.

Para informações adicionais sobre o assunto, recomendamos ao demandante consultar à Coordenação Geral de Inspeção (CGI/DIPOA) pelo e-mail cgi.dipoa@agro.gov.br.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA
Sic.mapa@agro.gov.br
(61) 3218-2089

Justificativa apresentada pelo Ministério em sua resposta de negativa de acesso, onde afirma que a informação é protegida por sigilo empresarial. Porém, houve marcação como "informação classificada".

Orientações

Sempre que houver negativa de acesso, total ou parcial, é imprescindível que o órgão apresente expressamente o embasamento legal que a sustenta e as razões que a tornem aplicável ao caso concreto. Além disso, dentre as hipóteses legais previstas, o órgão deve selecionar, no Fala.BR, a principal que o levou a não fornecer as informações solicitadas.

A correspondência entre o real motivo e a marcação realizada na Plataforma é importante por diversas razões, dentre as quais, pode-se citar a compreensão do solicitante, o cumprimento da LAI, a geração de dados estatísticos e o monitoramento da política de transparência.

Por esse motivo, recomenda-se também a capacitação dos servidores do SIC e das áreas técnicas responsáveis pela apresentação das respostas para que compreendam as distinções de cada hipótese de restrição e saibam como elaborar as respostas aos pedidos.

Para melhor compreensão dos tipos de negativas de acesso à informação, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#). A CGU disponibiliza, ainda, o curso em EAD "[Acesso à Informação](#)", que trata do tema.

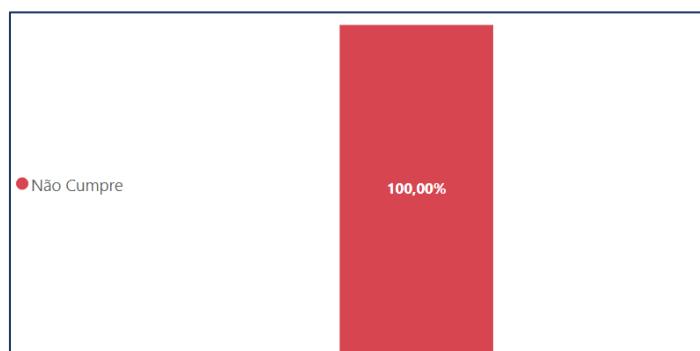
3.4. Item 3.1 - INFORMAÇÃO CLASSIFICADA

Quando a negativa do acesso se der pelo fato de a informação ser classificada com base na LAI, o órgão deve fornecer, em sua resposta, todos os elementos exigidos pela Lei:

- Fundamento legal da classificação;
- Autoridade que classificou a informação;
- Código de indexação do documento classificado;
- Informações sobre a possibilidade de fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais procedimentos o solicitante deve realizar.

Dessa forma, a análise do item considerou a existência desses elementos nas respostas fornecidas. Na análise, percebeu-se a ocorrência de confusão entre o conceito de informação classificada e o das demais hipóteses de restrição também previstas na LAI, conforme será apresentado a seguir.

Do resultado encontrado



Vale esclarecer que a análise se restringiu apenas a aproximadamente 9,8% do total da amostra do órgão, o que corresponde a 5 protocolos, haja vista que os demais pedidos de acesso à informação não se referiram à hipótese de informação classificada com base na LAI.

Em 100% (5) dos protocolos avaliados da amostra cuja negativa de acesso total ou parcial se deu por ser uma informação classificada, segundo a marcação do próprio órgão, observou-se que houve descumprimento deste item de avaliação.

Entre os problemas encontrados, destacam-se:

- A ausência dos elementos sobre a informação classificada;
- A utilização indevida da marcação "informação classificada conforme a LAI".

Exemplo de inadequação: Protocolo 21210.004903/2023-69

<p>▼ Data da resposta: 22/05/2023, às 09:25</p>			
Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Assessora Técnica - SDI	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Informação sigilosa classificada conforme a Lei 12.527/2011
Marcação realizada pelo Ministério			

Resposta
Prezado (a) Senhor (a),

Agradecemos pelo seu contato e fornecemos a seguir a resposta ao seu requerimento:

*Respaldados pelo nos artigos 3º e 31 da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), e conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais -LGPD (Lei nº 13.709/2018) esta Secretaria só poderá atender a demanda se o demandante apresentar procuraõ dos proprietários para obter tal informação, pois não se deve ser disponibilizado a terceiros informações pessoais. s

ejam de pessoas físicas ou jurídicas, sem tal documento."

Atenciosamente,
Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA
Sic.mapa@agro.gov.br
(61) 3218-2089

Caso a resposta apresentada esteja em desacordo com a legislação, é possível apresentar um recurso no prazo de 10 (dez) dias, a contar da disponibilização da informação.

[Ver menos]

Fundamento da resposta divergente da marcação realizada no campo “Especificação da Decisão” (a negativa ocorreu em razão da existência de dados pessoais)

Orientações

Sempre que a justificativa da negativa for em razão de informação classificada é necessário que o órgão indique: o fundamento legal da classificação; a autoridade que classificou a informação; o código de indexação do documento classificado; e a possibilidade de se fazer um pedido de desclassificação, indicando onde estão disponíveis os formulários e quais são os procedimentos.

Recomenda-se também que o Ministério promova a capacitação dos servidores do SIC e dos responsáveis pela produção das respostas das áreas técnicas. O domínio do tema propiciará análises mais precisas, reduzindo a possibilidade de erro, além de contribuir para que o Ministério classifique e desclassifique, se for o caso, adequadamente suas informações, o que, consequentemente, contribui para a melhora da transparéncia pública e da efetividade do controle social.

Vale esclarecer que a classificação de informação é um ato administrativo que precisa ser **formalizado** por meio da assinatura do Termo de Classificação da Informação (TCI) que visa garantir a restrição de uma informação **por tempo determinado**, devido a **risco** que sua divulgação pode proporcionar à **sociedade ou ao Estado**. A LAI estabelece quem são as autoridades que têm competência para classificar uma informação e descreve, **de forma taxativa**, as hipóteses em que uma informação está sujeita à classificação. Isso significa que, para classificar determinada informação, a administração deve, necessariamente, formalizar a classificação e enquadrar o sigilo em alguma das hipóteses previstas nos artigos 23 e 24, não havendo possibilidade de classificação com base em outros fundamentos (legislação específica, informação pessoal, processo decisório em curso). Para mais informações sobre o tema, sugerimos a leitura do [Guia de Aplicação da LAI na Administração Pública Federal](#) e do [Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal](#).

3.5. Item 4 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

Neste item foi analisado se a resposta ao pedido de acesso foi inserida no campo específico do Fala.BR e se a utilização de anexos foi feita de forma adequada. Essa verificação é de suma importância, pois favorece a compreensão dos solicitantes ao conteúdo da resposta e facilita o exercício do controle social.

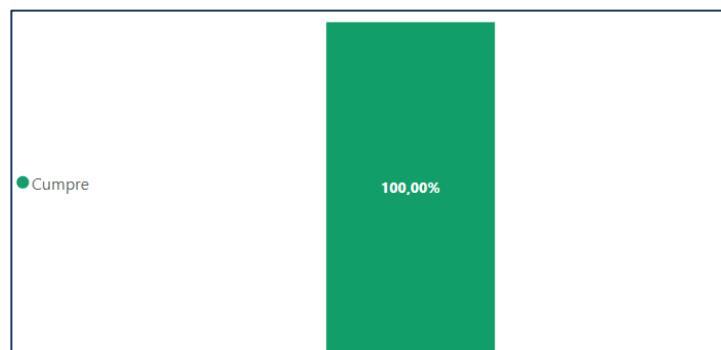
Apesar de a Plataforma Fala.BR possibilitar a inserção de arquivos em anexo, recomenda-se que a funcionalidade seja utilizada apenas em casos excepcionais, como, por exemplo, quando existir a necessidade de envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres e/ou que necessitem ser apresentados em formatação especial. Isso porque o uso de arquivos em

anexo pode dificultar o acesso do solicitante à resposta e trazer prejuízos ao monitoramento do cumprimento da LAI.

Quando o uso de anexos for indispensável, é preciso que o órgão faça a descrição, na resposta, dos documentos que está inserindo, de forma a permitir a compreensão antecipada do que se trata. Isso não apenas promove uma maior compreensão da resposta pelo solicitante, como facilita o acesso por pessoas que porventura busquem o pedido em transparência ativa, no BuscaLAI, ou daqueles que realizam controle social.

Além disso, ressalta-se que os documentos anexados precisam oferecer segurança de sua disponibilidade, com abertura devida de links e documentos apresentados. Em caso de .pdf, é recomendado que os arquivos sejam pesquisáveis e selecionáveis. Deve ser evitado o uso de PDFs baseados em imagem.

Do resultado encontrado



Da seleção amostral deste Ministério, 51 protocolos, observou-se que 100% dos protocolos apresentaram resposta integralmente em campo específico na Plataforma Fala.BR e/ou tiveram documentos anexados considerados indispensáveis e descritos de forma adequada na resposta.

No entanto, seguem algumas considerações sobre o item a fim de auxiliar o Ministério na melhoria contínua do seu atendimento aos pedidos de acesso à informação.

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvam diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza das respostas.

3.6. Item 5 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

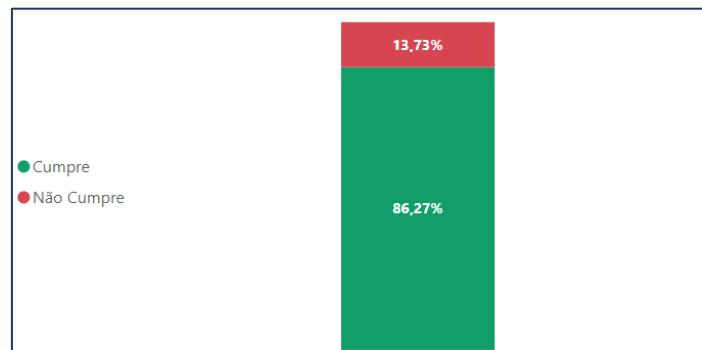
O órgão deve indicar, no campo “Restrição de conteúdo”, se existem informações pessoais, sigilosas ou classificadas no pedido, resposta, recursos e anexos, tendo em vista que é responsabilidade de cada órgão e entidade a disponibilização das informações públicas e a proteção daquelas de acesso restrito, conforme dispõe o artigo 6º da LAI.

A marcação desse campo no Fala.BR é o que determinará se o pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado em transparência ativa na “[Busca de Pedidos e Respostas](#)”. Essa

disponibilização favorece a democratização do conhecimento e a ampliação do acesso à informação, além de ser medida que promove a eficiência na Administração Pública e o exercício do controle pela sociedade.

Ao avaliar este item, analisou-se se a marcação realizada pelo órgão (“Sim” ou “Não”) era compatível com todo o conteúdo presente na solicitação.

Do resultado encontrado



Verificou-se que 86,27% (44) dos protocolos da amostra tiveram o adequado preenchimento do campo “Restrição de Conteúdo”.

Por outro lado, 13,73% (7) dos pedidos apresentaram marcação equivocada, o que significa que houve a restrição de informações públicas ou a divulgação de informações de acesso restrito.

Exemplo de inadequação: Protocolo 21210.008597/2023-30

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Coordenação de Suporte à Gestão – CSG/DIPOA	Decisão Acesso Concedido	Especificação decisão Orientação sobre como encontrar a informação solicitada na Internet ou em publicações existentes
Destinatário Recurso 1º Secretário de Defesa Agropecuária - SDA	Prazo para recorrer 20/09/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Protocolo classificado como privado

Resumo

Registros de colibacilose aviária no Sigsif

Fale aqui (teor)

Prezado(a) Sr(a).

sou [REDACTED] e investigo a virulência de E. coli causadoras da colibacilose aviária (APEC).

Queremos obter dados mais recentes sobre os índices de colibacilose que têm afetado a avicultura brasileira, e para isso temos acessado os registros no site do Sigsif. Porém, os dados vão apenas até 2019. Por favor, é possível obtermos dados mais atuais?

Ainda, é possível baixar os relatórios em outro formato que não PDF? Pois gostaríamos de automatizar o download dos relatórios e o preenchimento das planilhas, ao invés de fazermos manualmente um a um.

Desde já agradeço sua atenção

Cordialmente

Resposta

Prezada Senhora,

Em atenção ao seu pedido de acesso à informação, registrado sob o NUP 21210.008597/2023-30, fornecemos a seguir a resposta da Coordenação de Suporte à Gestão – CSG/DIPOA, subordinada à Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA:

"Em atenção ao processo em epígrafe informamos que os dados de condenação encontram-se disponíveis no link <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/sif> para consulta pública.

As informações depositadas no SIGSIF (até

janeiro de 2021) só estão disponíveis em formato PDF, todavia, os dados a partir de fevereiro de 2021 (incluídos na Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA SIGSIF) já estão em formato de planilhas editáveis."

Agradecemos o seu interesse e permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento adicional.

No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o cidadão poderá apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da disponibilização da informação, nos termos do Art. 21 e 22 do Decreto Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012.

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/MAPA

sic.mapa@agro.gov.br

(61) 3218-2089

Conteúdo do pedido e da resposta concedida, que não justificam a marcação como "privado" em razão da ausência de informações pessoais, sigilosas ou classificadas.

Dante das constatações relatadas, orienta-se ao Ministério a revisão atenta do conteúdo dos pedidos, resposta e eventuais anexos, antes da finalização do atendimento no Fala.BR. Para tanto, compartilhamos a seguir algumas informações:

- A marcação do campo “Restrição de Conteúdo”, contido na aba “Responder” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do pedido, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação do campo “restrição de conteúdo” não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis na solicitação, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;
- Para restringir um pedido no BuscaLAI, é necessária a avaliação do contexto de cada caso;
- A princípio, não há óbice à publicação de um pedido apenas porque ele contém o nome e sobrenome do solicitante, porém, deve-se verificar se o pedido possui outras informações pessoais que, no conjunto, exponham a sua intimidade, a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade;
- Para fins da liberação de um pedido para o BuscaLAI, verifique se há não há dados pessoais sensíveis e informações que, juntas, podem comprometer a privacidade do solicitante. Exemplo: Nome completo, juntamente algum documento de identificação ou endereço (físico ou eletrônico).

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos

órgãos e entidades o dever de transparência das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

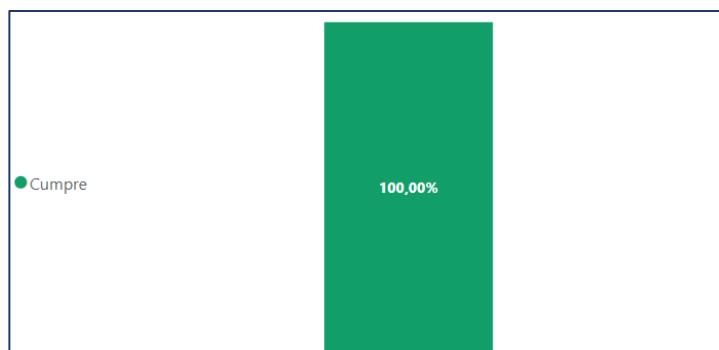
3.7. Item 6 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, a avaliação verificou se as respostas fornecidas pelo órgão atenderam critérios de clareza e objetividade, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa.

A linguagem utilizada nas respostas aos pedidos deve buscar ao máximo se aproximar do uso da linguagem adotada pela população em geral, devendo-se evitar o uso isolado de siglas, jargões, linguagem técnica e de difícil compreensão, além do uso de regionalismos e neologismos. Além disso, foi verificada a acessibilidade de links enviados nas respostas bem como se os anexos estão funcionando e legíveis.

O uso de siglas foi considerado adequado apenas quando acompanhado da descrição do seu significado. Além disso, foi aceito o uso de palavras e expressões em outro idioma quando já de uso consagrado ou por não possuírem tradução exata.

Do resultado encontrado



Observou-se que 100% (51) dos protocolos apresentaram linguagem clara e objetiva, permitindo a fácil compreensão da resposta produzida.

Mesmo com o resultado de completo aproveitamento pelo Ministério no presente item, é importante ressaltar que é uma boa prática realizar a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

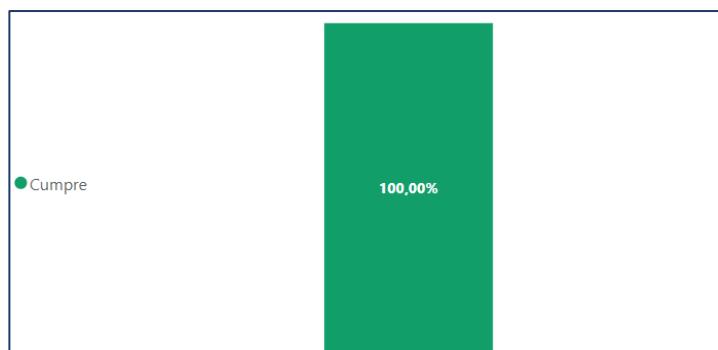
3.8. Item 7 - PERGUNTA DUPLICADA/REPETIDA

Em alguns casos, ocorre de o solicitante fazer dois ou mais pedidos idênticos ou com demandas de mesmo teor. Nesse caso, o órgão pode responder apenas ao primeiro pedido cadastrado e, nos demais pedidos duplicados, marcar a opção "Pergunta duplicada/repetida".

É necessário responder o primeiro pedido realizado pelo solicitante porque ele é o que tem o primeiro prazo para atendimento, ou seja, o mais antigo. Esse prazo mais antigo é o que deve ser considerado prioritário, tendo em vista que seu descumprimento representaria uma prorrogação indevida dos prazos estipulados pela LAI.

Avaliou-se, portanto, se, nos casos desse tipo de Decisão, tratava-se de pergunta repetida/duplicada e, para isso, foi preciso verificar se o teor dos pedidos era semelhante e se eles eram do mesmo solicitante.

Do resultado encontrado



Dos 51 protocolos da amostra, apenas 5 pedidos se enquadram nesta categoria de decisão e, portanto, apenas estes foram avaliados. Em todos esses pedidos considerou-se que o uso da marcação “Pergunta duplicada/Repetida” foi realizado de forma adequada.

No entanto, mesmo tendo em vista esse resultado positivo, seguem algumas recomendações sobre o tema para auxílio na identificação de demandas duplicadas e no atendimento de tais pedidos:

- Reforce a conferência da exata semelhança entre as informações solicitadas nos pedidos, sendo imprescindível serem do mesmo solicitante;
- Para respeitar os prazos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação, responda o primeiro pedido cadastrado pelo solicitante, de modo que os posteriores, apenas na hipótese de serem repetidos/duplicados em relação ao mesmo solicitante, sejam concluídos com essa marcação.

4. Detalhamento dos Resultados – Quanto aos recursos

Os resultados apresentados a seguir se referem apenas aos protocolos que tiveram algum recurso interposto em primeira e/ou segunda instância. Do extrato amostral dos 51 pedidos de acesso à informação selecionados para avaliação qualitativa desse Ministério, **apenas 7 protocolos apresentaram recursos e, por esse motivo, os valores percentuais apontados nos resultados se referem tão somente ao universo desses 7 protocolos.**

Nos próximos itens, a avaliação prevê três tipos de resultado: “cumpre”, “não cumpre” e “cumpre parcialmente”. O cumprimento parcial foi adicionado como opção para indicar situações em que o problema tenha sido identificado em apenas uma das instâncias.

Dessa forma, a avaliação como “cumpre” representa que, nas duas instâncias ou na 1^a instância, quando única, o órgão adotou adequadamente os procedimentos. Por sua vez, a avaliação como “não cumpre” representa que houve inadequação nas duas instâncias ou em uma, quando única ou quando tenha havido ausência de resposta em uma delas.

No “item 9 – Destinatário do Recurso 2^a Instância”, excepcionalmente, só existem duas opções de avaliação: “cumpre” e “não cumpre”, pois trata-se de um item que só pode ser avaliado no âmbito de recursos de 1^a instância.

4.1. Item 8 - RESPONSÁVEL PELA DECISÃO

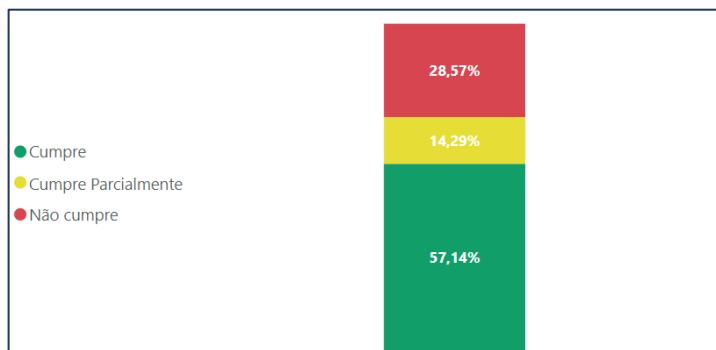
A avaliação deste item observou se o Ministério indicou corretamente a autoridade competente, atentando-se às relações hierárquicas existentes no órgão.

Para tanto, verificou-se se os recursos em 1^a instância foram julgados por autoridade hierarquicamente superior à que analisou inicialmente o pedido e se, no caso de recursos de 2^a instância, a decisão foi necessariamente emitida pela autoridade máxima do órgão.

Foram avaliados também elementos como o uso indevido de siglas isoladas e/ou indicação apenas da área ou do nome do servidor sem especificar o cargo.

A avaliação deste item possui semelhanças com a avaliação realizada no Item 2 – Destinatário do Recurso, anteriormente relatado.

Do resultado encontrado



Dos 7 protocolos com recursos avaliados, verificou-se que 57,14% (4) cumpriram adequadamente este item, indicando corretamente a autoridade competente pela decisão.

Outros 14,29% (1) dos protocolos tiveram cumprimento parcial dos critérios, o que significa que houve alguma inadequação em uma das duas instâncias recursais consideradas.

Em relação ao não cumprimento, constatou-se que 28,57% (2) dos protocolos apresentaram equívocos no preenchimento dos campos nas duas instâncias recursais.

Dentre as inadequações identificadas, seja no protocolo que teve cumprimento parcial seja em relação aos que não foram avaliados como adequados, destacam-se os seguintes equívocos:

- Indicação apenas da área técnica responsável pela produção da resposta, sem apresentar o cargo da autoridade, o que é necessário;
- Autoridade responsável pela decisão não corresponde à autoridade que foi indicada na decisão inicial como Destinatária do Recurso.

Exemplo de inadequação: Protocolo 21210.006708/2023-73

Tipo Resposta Conclusiva	Responsável pela resposta Assessoria do Gabinete do Ministro - GAB/GM e Serviço de Informação ao Cidadão - SIC	Decisão Acesso Negado	Especificação decisão Pedido genérico
Destinatário Recurso 1º Chefe de Gabinete - GAB/GM	Prazo para recorrer 17/07/2023 23:59	Restrição conteúdo Privada	

Informado o chefe de gabinete como destinatário do recurso em 1^a instância

Resposta do Recurso - Primeira Instância

Data da Resposta: 10/07/2023 16:45

Prazo para Recorrer: 20/07/2023 23:59

Tipo de Resposta: Deferido

Justificativa:

Prezado Senhor.

Em atenção ao recurso de 1ª Instância do seu pedido de acesso à informação, registrado sob o NUP 21210.006708/2023-73, encaminhamos a lista de passageiros (em anexo), dos voos realizados pela FAB, em atendimento às agendas de compromissos do Ministro da Agricultura e Pecuária, conforme relação de voos discriminados no recurso.

A Coordenação-Geral de Agenda, Cerimonial e Eventos, subordinada ao Gabinete do Ministro, informa que:

*A solicitação de aeronave no dia 06 de fev

[\[Ver mais\]](#)

Responsável pela Decisão: Coordenação-Geral de Agenda, Cerimonial e Eventos

Destinatário do recurso de 2ª instância: Ministro da Agricultura e Pecuária

Este recurso ou sua respectiva resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na lei 12.527/2011?: Sim

Anexos:

No entanto, além do responsável pela decisão não corresponder ao indicado na decisão inicial, foi informado apenas a área técnica responsável pela resposta.

Orientações

O responsável pela decisão deve corresponder à **autoridade competente** para a análise recursal cabível. Se a decisão a ser proferida for relativa ao recurso em 1ª instância, necessariamente deve ser uma autoridade hierárquica superior à que proferiu a resposta inicial, observando a estrutura organizacional interna do órgão. Por outro lado, se houver recurso em 2ª instância, obrigatoriamente deve ser a autoridade máxima do órgão a responsável pela decisão emitida, conforme determina o parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724/2012.

O órgão deve evitar o uso isolado de sigla das áreas técnicas ou cargos que comprometam a identificação da hierarquia pelo solicitante, seja na resposta inicial seja nas decisões recursais.

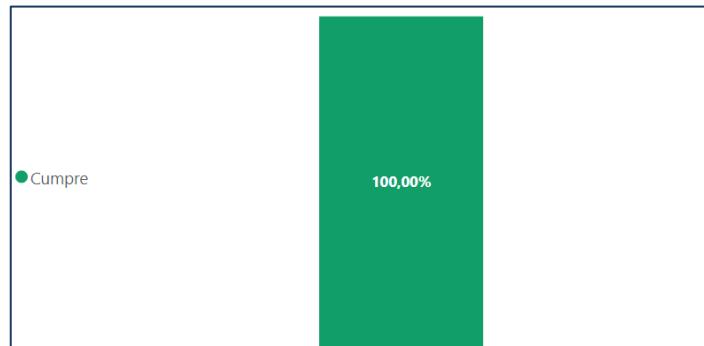
4.2. Item 9 - INDICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

Desprovido o recurso em 1ª instância, o Decreto nº7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no Poder Executivo federal, permite ao solicitante interpor um segundo recurso, dessa vez, dirigido à autoridade máxima do órgão.

Por este motivo, considerando as particularidades estabelecidas pela legislação que rege o acesso à informação, buscou-se avaliar se a indicação da autoridade máxima está sendo feita corretamente no campo apropriado “Destinatário do recurso em segunda instância”.

Ratifica-se que este item, por referir-se exclusivamente a uma instância, apresenta apenas dois resultados possíveis.

Do resultado encontrado



Em 100% (7) dos pedidos de acesso à informação que tiveram recursos avaliados, houve a indicação correta da autoridade máxima do Ministério como responsável pela decisão.

Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, cabe ressaltar que o preenchimento do campo “Destinatário do recurso em 2^a instância” deve obrigatoriamente informar o **cargo da autoridade máxima do Ministério**, conforme determina o parágrafo único do artigo 21 do Decreto nº 7.724/2012.

É preciso atentar-se para a descrição completa do nome do cargo, sem usar apenas o nome do servidor que exerce a referida função e/ou siglas que possam comprometer a compreensão pelo solicitante.

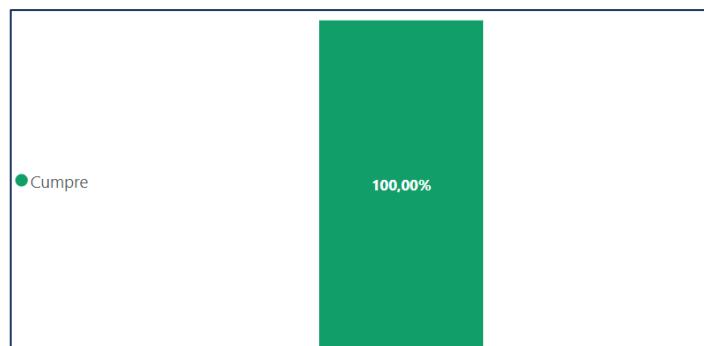
4.3. Item 10 - TIPO DE RESPOSTA

Ao registrar a decisão de um recurso, o “Tipo de Resposta” informado deve corresponder ao conteúdo proferido pela autoridade competente.

Os tipos de marcação possíveis são: deferido; parcialmente deferido; indeferido; não conhecimento; perda de objeto; perda de objeto parcial. O detalhamento de cada um dos tipos pode ser encontrado no [Guia de Procedimentos para Atendimento da Lei de Acesso à Informação e Utilização do Fala.BR](#).

Avaliou-se, nesse quesito, portanto, se houve compatibilidade entre o tipo que foi marcado pelo órgão e o que foi informado em suas respostas.

Do resultado encontrado



Assim como nos itens anteriores que tiveram como objeto a análise de recursos, a avaliação do “Tipo de Resposta” contemplou apenas os 7 protocolos elegíveis, dentre os quais 100% (7) tiveram a marcação considerada adequada e fidedigna em relação ao que foi entregue ao solicitante.

Mesmo tendo apresentado avaliação totalmente positiva neste item, cabe reforçar que é necessário realizar sempre uma leitura atenta e pormenorizada do teor do conteúdo da decisão proferida antes da finalização do atendimento do pedido na Plataforma Fala.BR.

Além disso, é importante que seja promovida a capacitação dos servidores do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC sobre as normas que regulamentam a Lei de Acesso à Informação, para que os servidores possam dirimir eventuais dúvidas e alinhar as suas interpretações de acordo com o disposto nas regras.

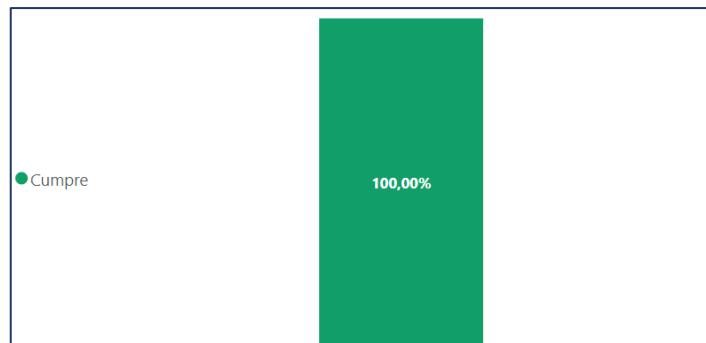
O amadurecimento do conhecimento reduzirá a possibilidade de erro e propiciará ao Ministério análises assertivas e alinhadas aos propósitos do direito fundamental de acesso à informação constitucionalmente previsto.

4.4. Item 11 - RESPOSTA INTEGRALMENTE NO CAMPO ESPECÍFICO

A avaliação deste quesito verificou se as decisões proferidas nos recursos foram devidamente inseridas no campo “Justificativa” e se o uso de anexos foi apropriado.

Apesar de o Fala.BR possibilitar a inserção de anexos também nas instâncias recursais, recomenda-se que essa funcionalidade seja utilizada com moderação, tendo em vista que esse procedimento pode dificultar o entendimento da resposta e trazer prejuízos ao exercício do controle social. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 4 – Resposta Integralmente no Campo Específico” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 7 pedidos de acesso à informação avaliados que tiveram recursos interpostos, todos tiveram avaliação positiva neste ponto.

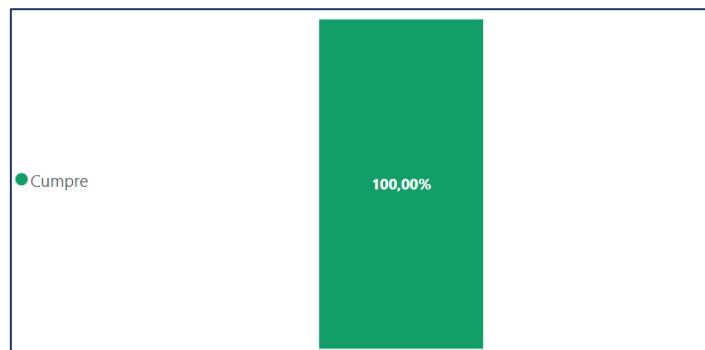
Embora o Ministério tenha cumprido integralmente a avaliação deste item, a título de conhecimento, é importante considerar algumas informações a seguir:

- Inclua no campo adequado do Fala.BR o texto (conteúdo) da resposta fornecida pela área técnica;
- Restrinja o uso de anexos apenas àqueles casos em que se justifique (envio de planilhas, imagens, processos, textos com elevado número de caracteres);
- Ao incluir um anexo, no campo da resposta, inclua a descrição resumida do documento anexado;
- Ao responder demandas que envolvem diversas áreas técnicas, evite anexar despacho de encaminhamento entre as áreas técnicas, e, sempre que possível, consolide a resposta fornecida pelas áreas de forma a deixar a resposta mais direta e facilitar o entendimento e clareza nas respostas.

4.5. Item 12 - RESTRIÇÃO DE CONTEÚDO

Antes de concluir o recurso, o Ministério deve indicar no campo “Restrição de Conteúdo” se existem informações no pedido, resposta ou anexos que justifiquem a não divulgação do Protocolo em transparência ativa e, consequentemente, a terceiros. As marcações possíveis para este campo são: “Sim” ou “Não”. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 5 – Restrição de Conteúdo” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Dos 7 protocolos avaliados com recursos, 100% (7) apresentaram marcação correta, ou seja, o órgão aplicou a restrição do conteúdo apenas em casos em que disponíveis na solicitação informações que devem ser protegidas e optou por disponibilizar o protocolo apenas quando não havia dados sob proteção legal informados inseridos.

Apesar de ter apresentado 100% de cumprimento em relação a amostra selecionada, é importante considerar algumas informações a seguir:

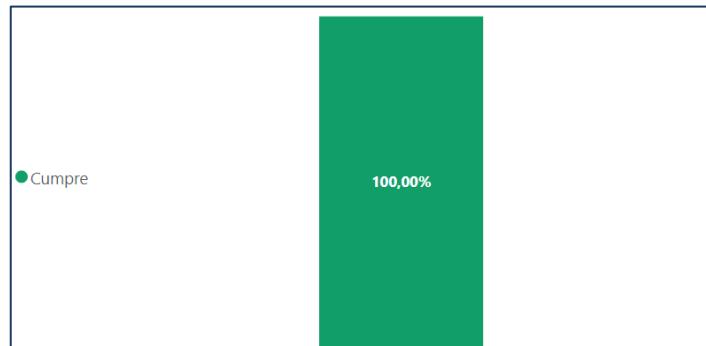
- A marcação do campo contido na aba “Resposta do Recurso” do Fala.BR, é usada para indicar se existem informações restritas (pessoal sensível, sigilosa ou classificada) no conteúdo do recurso, da resposta ou dos anexos (caso existam);
- **A marcação deste campo não se confunde com o tipo de decisão pela negativa de acesso nas hipóteses legais.** O órgão deve verificar se há dados de acesso restrito disponíveis no teor do recurso interposto, respostas ou anexos, independentemente de ser concedido ou negado o acesso;

Por fim, relembramos que é dever de cada órgão e entidade avaliar criteriosamente o conteúdo das perguntas, de suas respostas, de eventuais recursos, bem como de anexos, para definir quais devem ou não ser disponibilizados ao público em geral. Isso, porque, nos termos do art. 6º da LAI, cabe aos órgãos e entidades o dever de transparéncia das informações públicas e de proteção das informações sigilosas.

4.6. Item 13 - RESPOSTA CLARA e OBJETIVA

Neste item, verificou-se os aspectos de clareza e objetividade das decisões emitidas, uma vez que o conteúdo deve ser de fácil entendimento e compreensão por qualquer pessoa. Desse modo, as orientações já indicadas no “Item 6 – Resposta Clara e Objetiva” também são aplicáveis aqui. Sugere-se a releitura do referido item.

Do resultado encontrado



Da amostra recursal de 7 protocolos, observou-se que 100% (7) apresentaram linguagem clara, objetiva e acessível, permitindo que qualquer solicitante pudesse compreendê-la imediatamente.

Mesmo apresentando avaliação totalmente positiva neste item, vale ressaltar que é importante realizar a releitura atenta de toda a resposta antes do envio ao solicitante, seja pelo mesmo servidor seja por outro servidor da área responsável ou do SIC, conforme determinem as normas internas do órgão. A revisão, além de melhorar a resposta, permite identificar erros, corrigi-los e aperfeiçoar o texto inicialmente proposto.

5. Detalhamento dos Resultados – Alteração de tipo

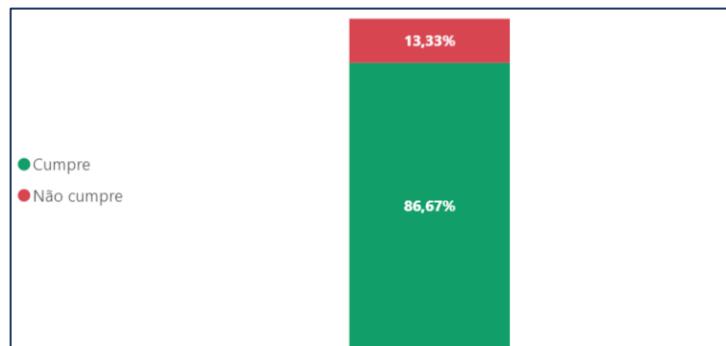
Dentre as funcionalidades disponibilizadas aos órgãos e entidades na Plataforma Fala.BR, tem-se a “alteração de tipo”, que permite mudar a solicitação registrada pelo solicitante como “Pedido de Acesso à Informação” para um dos tipos de “Manifestação de Ouvidoria”. Desse modo, ao receber uma demanda embasada na LAI, o órgão deve verificar se o requerimento de fato é um pedido de acesso à informação.

Considera-se solicitação de informação qualquer pedido de acesso a informações produzidas ou acumuladas pela administração pública (informação pública ou privada), bem como as informações relacionadas a parcela dos recursos públicos recebidos pelas entidades privadas sem fins lucrativos e à sua destinação (art. 2º LAI e art. 63 do Decreto nº 7.724/2012).

Na avaliação deste item, buscou-se verificar se as alterações de tipo promovidas por esse Ministério foram adequadas à situação apresentada.

Para esta avaliação, foi realizada uma seleção amostral diferente daquela que subsidiou a análise dos itens anteriores, pois o universo é diverso, tendo em vista que se refere apenas aos pedidos de acesso que deixaram de ser considerados como tal e foram tratados como manifestações de ouvidoria. O recorte temporal, de 1º de maio de 2023 a 31 de agosto de 2023, foi mantido e buscou-se selecionar até 30 protocolos por órgão. No caso desse Ministério, foram analisados, portanto, 30 protocolos.

Do resultado encontrado



Dentre as alterações de tipo promovidas por este Ministério selecionadas na amostra (30 protocolos), constatou-se que 86,67% (26) dos protocolos foram alterados de tipo adequadamente. De pedidos de acesso, tais protocolos foram alterados para alguma das hipóteses de manifestação de ouvidoria de forma correta.

Por outro lado, 13,33% (4) das alterações promovidas foram consideradas inadequadas e, portanto, prejudiciais ao solicitante. A falha nesta análise compromete o direito do solicitante de obter as informações solicitadas, causa prejuízo no prazo de atendimento, uma vez que os prazos de atendimento para cada tipo são distintos. A falha na análise também inviabiliza a possibilidade de o solicitante recorrer da resposta recebida, já que o único tipo de manifestação que permite a interposição de recursos é o tipo "Pedido de Acesso à Informação".

Exemplo de inadequação: Protocolo 21210.008641/2023-10

Número de protocolo 21210.008641/2023-10	Tipo Solicitação	Esfera Federal	Órgão destinatário MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária
Fale aqui (teor) Gostaria de saber se há uma forma de acessar os dados históricos do clima dos municípios do Rio Grande do Sul. Se sim, qual a forma de acesso?			

Teor do pedido demonstra que se trata de uma solicitação de informação

Histórico de Ações			
Data/Hora	Ação	Responsável	Informações adicionais
22/08/2023 13:38	Cadastro	[REDACTED]	Registro dos dados da manifestação
22/08/2023 19:35	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
23/08/2023 07:42	Visualização	[REDACTED]	Detalhamento no Fala.BR pelo usuário logado
23/08/2023 07:42	Análise	[REDACTED]	Usuário responsável pela análise: LIDIA RODRIGUES AGUIAR
23/08/2023 07:42	Alteração de tipo	[REDACTED] ➡	Manifestação classificada de Acesso à Informação/Acesso à Informação para Padrão/Solicitação

Alteração de tipo indevida realizada pelo órgão

Orientações

Antes de mudar um pedido de acesso para algum dos tipos de manifestação de ouvidoria, o órgão deve se certificar de que não há, nem em parte, qualquer solicitação de informação. Em caso de

dúvidas, orienta-se que o órgão busque referência na legislação e nos materiais de apoio para implementação da LAI disponibilizados pela Controladoria-Geral da União.

Além disso, persistindo a dúvida, é recomendável que o órgão não promova a alteração de tipo, mas responda ao pedido, marcando como tipo de Decisão "Não se trata de solicitação de informação". Dessa forma, os direitos dos solicitantes ficam garantidos no âmbito da Lei de Acesso à Informação.

6. Orientações Complementares sobre Acesso à Informação

Visando contribuir para o aprimoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação por esse Ministério, apresentamos a seguir referências de capacitações e materiais didáticos produzidos pela Controladoria-Geral da União:

Capacitação/Material	Espécie	Link
Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do Fala.BR	Material orientativo	Acesse aqui
Guia sobre Informações Classificadas e Desclassificadas no âmbito do Poder Executivo federal	Material orientativo	Acesse aqui
Manual do Fala.BR – Guia para SICs	Material orientativo	Acesse aqui
Parecer Referencial	Material orientativo	Acesse aqui
Boletins, Enunciados e Estudos da LAI	Material orientativo	Acesse aqui
LAI: Informações Classificadas	Evento Online	Acesse aqui
LAI: um caminho para otimizar o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui
Workshop – Fortalecendo o Serviço de Informação ao Cidadão	Evento Online	Acesse aqui